



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

Dispõe sobre a destinação de orçamento mínimo das secretarias e demais órgãos municipais para as favelas da cidade de São Paulo.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o mínimo de 5% (cinco por cento) do orçamento de todas as secretarias e órgãos municipais para as favelas da cidade de São Paulo.

Artigo 2º: Para os fins desta lei compreende-se como favelas todos os territórios periféricos, incluindo aqueles com precariedade habitacional e cortiços nas áreas centrais do município de São Paulo.

Artigo 3º: A destinação de parte do orçamento para as favelas do município tem como principais objetivos:

- I - suscitar a importância de incluir as favelas e demais comunidades urbanas no orçamento do Município de São Paulo;
- II - o investimento e a melhoria das moradias;
- III - o investimento e garantia de saneamento básico, coleta de lixo, fornecimento de água potável e energia elétrica;
- IV - o investimento na pavimentação de ruas e na iluminação pública;
- V - o combate à insegurança alimentar nas escolas e nas casas;
- VI - a construção de escolas municipais e a melhoria das escolas já existentes;

VII - a construção de unidades de saúde municipais e a melhoria das unidades já existentes;

VIII - a construção, melhoria e zeladoria de praças, parques e demais equipamentos de lazer;

IX - o investimento e melhoria nos equipamentos de cultura;

X - o investimento e a melhoria nos equipamentos de esportes;

XI - o investimento na implementação de políticas de segurança pública que protejam os moradores das favelas e comunidades urbanas e regiões periféricas, assim, combater a violência policial e o crime organizado;

XII - o investimento em políticas públicas que incentivem a geração de empregos nas favelas, a inclusão digital e o acesso a cursos de qualificação profissional para reduzir as desigualdades de oportunidades;

XIII - incentivar o debate e propor medidas que assegurem o transporte público municipal de qualidade para as populações das favelas e comunidades urbanas.

XIV - o investimento e a expansão dos serviços de transporte público municipal.

Artigo 4º: O orçamento destinado às favelas não poderá ser direcionado ou remanejado a outras localidades ou demandas existentes.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O município de São Paulo, maior cidade do Brasil e uma das mais populosas do mundo, é caracterizada por intensas desigualdades sociais e territoriais. Apesar de ser um dos maiores pólos econômicos do país, seu desenvolvimento ocorreu de maneira excludente, resultando na segregação de vastos contingentes populacionais para áreas periféricas sem infraestrutura adequada e na consolidação de habitações precárias, como favelas e cortiços. Essa realidade evidencia a necessidade de uma intervenção pública mais estruturada e contínua, garantindo que os direitos fundamentais da população mais vulnerável sejam assegurados.

O Projeto de Lei em discussão propõe a destinação de no mínimo 5% do orçamento de todas as secretarias e órgãos públicos municipais para as favelas da cidade de São Paulo, compreendidas como todos os territórios periféricos, incluindo aqueles com precariedade habitacional e cortiços nas áreas centrais do município. Essa medida tem como objetivo principal corrigir um histórico desequilíbrio na destinação de recursos públicos, permitindo que as comunidades periféricas tenham acesso a infraestrutura, serviços básicos e oportunidades de desenvolvimento econômico e social.

A alocação do mínimo 5% do orçamento municipal diretamente para favelas e áreas periféricas terá impactos significativos em diversas frentes, tais como infraestrutura, habitação, saúde, educação, mobilidade, segurança, entre outras. É sabido que a falta de infraestrutura básica é um dos principais desafios enfrentados pelas periferias do município, assim, a aplicação desses recursos permitirá a realização de obras que são imprescindíveis, como pavimentação de ruas, expansão da rede de água e saneamento básico, melhoria habitacional, iluminação pública, e diversos outros serviços públicos.

Além disso, a precariedade na oferta de serviços de saúde e educação impacta diretamente o bem-estar e o futuro da população que vive em favelas. A destinação de recursos poderá viabilizar a construção e a melhoria das escolas públicas municipais e das unidades municipais de saúde, além do aumento do número de profissionais dessas categorias.

Vale lembrar, ainda, que o orçamento direcionado às favelas certamente contribuirá com a ampliação do transporte público, além da implementação de sistemas de segurança comunitária e a criação de políticas de apoio à segurança alimentar.

Por fim, a destinação do mínimo de 5% do orçamento municipal para as favelas não significa um ônus excessivo para os cofres públicos, mas sim um realinhamento necessário dos investimentos. É uma forma de garantir que as populações historicamente marginalizadas tenham seus direitos fundamentais assegurados e possam se integrar plenamente à cidade, contribuindo para um ambiente urbano mais equilibrado e harmonioso.

Assim Requer-se às Vereadoras e aos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora